



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2021 - MPAM

Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (MP/AM), doravante denominado MP/AM, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (PGJ/AM)**, órgão da Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Amazonas, na Av. Coronel Teixeira, nº. 7995, Nova Esperança II, CEP 69037-473, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.153.748/0001-85, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, portador do documento de identidade nº 2525 – OAB/AM, e inscrito no CPF (MF) sob o nº 335.742.286-87, e a **DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL (DGPC/AM)**, com sede na Av. Pedro Teixeira, 180, bairro Dom Pedro, CEP 69040-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.072.388/0001-24, neste ato representada pela Delegada-Geral da Polícia Civil, Dra. **EMÍLIA FERRAZ DE CARVALHO**, portadora do RG nº 1265790-PI, inscrita no CPF (MF) sob o nº 470.573.003-87, **resolvem**, de acordo com as normas constitucionais, legais e infralegais que possam envolver a parceria, pelas cláusulas e condições abaixo, assinar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a obtenção de atendimento psicossocial para casos considerados graves e urgentes oriundos da Delegacia Especializada na Apuração de Atos Infracionais (DEAAI), além da realização e emissão de relatórios de casos psicossociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS COOPERANTES:

Cabe **aos cooperantes** juntar esforços, a fim de atender o objeto do presente acordo, e ainda o seguinte:

1. Realizar a troca de informação e expertise relacionada ao objeto do presente acordo;
2. Disponibilizar equipe técnica e/ou de apoio, visando à consecução dos objetivos do presente acordo;
3. Manter o sigilo das ações e informações decorrentes deste acordo;
4. Elaborar anualmente o plano de trabalho, atualizando e ajustando os itens necessária para atendimento ao objeto do acordo;
5. Designar um interlocutor, denominado gestor do acordo, a fim de acompanhar as atividades decorrente do acordo.

Parágrafo primeiro. Cabe exclusivamente ao **MP/AM**, intermédio do **Programa Recomeçar**:

1. Realizar Plano de Atendimento Psicossocial para oferecimento de atendimento psicossocial humanizado às partes encaminhadas pela DEAAI.

2. Realizar todos os procedimentos internos para realização do estudo psicossocial.
3. Elaborar relatório psicossocial de acordo com a finalidade e solicitação do caso.
4. Encaminhar relatório psicossocial à DEAAI.
5. Analisar os pedidos de encaminhamento de casos nos meses em que a quantidade de 5 (cinco) casos/mês seja extrapolada.

Parágrafo segundo. Cabe exclusivamente à **DGPC/AM**, por intermédio da **DEAAI**:

1. Realizar triagem dos casos considerados graves e urgentes a serem encaminhados ao Programa Recomeçar;
2. Colaborar com as diligências que forem solicitadas pelo Programa no alcance dos fins do estudo psicossocial;
3. Manter o controle dos casos encaminhados a fim de não extrapolar o limite quantitativo definido em Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados por meio de ato próprio, denominados interlocutor, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do acordo, dando ciência das providências adotadas às autoridades administrativas competentes de sua entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os cooperantes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades por conta do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando transferência de recursos entre os cooperantes, não gerando direito a indenizações e tampouco qualquer forma de vínculo empregatício entre as pessoas encarregadas direta e indiretamente de sua execução.

Parágrafo Primeiro – Cabe a cada partícipe responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, atendendo assim às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000) e da Lei nº. 8.666/1993, além da Legislação específica de cada ente.

Parágrafo Segundo – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O Acordo poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante acordo entre as partes, cuja formalização ocorrerá através de termo aditivo, nos termos da Lei nº. 8666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de acordo e nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos cooperantes, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

Parágrafo único – A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Ficará a encargo do MP/AM, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993, a publicação do presente acordo, sob forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Cidade de Manaus, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, na presença das testemunhas que estes subscrevem.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procurador-Geral de Justiça

EMÍLIA FERRAZ DE CARVALHO
DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL
Delegada-Geral da Polícia Civil



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 15/07/2021, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EMILIA FERRAZ DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 27/07/2021, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 28/07/2021, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Elissandra Rebouças Arruda, Testemunha**, em



28/07/2021, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0660436** e o código CRC **13E1E655**.

2020.004093

0660436v8